

CONTRATO Nº 0100/2018

REF.: Processo nº 2018.012312

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, II, alínea f, da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL –,
ATRAVÉS DE SEU COMITÊ
NACIONAL DA QUALIDADE EM
SANEAMENTO - CNQA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Beira Mar, nº 216, 13º andar, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20021-060, através de seu **COMITÊ NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO - CNQA**, também com sede na Avenida Beira Mar, nº 216, 13º andar, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20021-060, inscrita no CNPJ sob o nº 33.945.015/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Roberval Tavares de Souza, inscrito no CPF sob o nº 108.543.688-84, RG 19409159-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2018.012312, sendo a contratação com fulcro no art. 30, II, alínea f, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados públicos de algumas unidades da CESAN através do curso “*Gestão Classe Mundial – Nível III – Revisão, Edição 2018*” e capacitar lideranças e profissionais seniores nos critérios PNQS 2018, para a categoria inovação da Gestão em Saneamento (IGS),

tendo como propósito a inscrição no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento, ministrado pelo Comitê Nacional de Qualidade ABES – CNQA, nos dias 18 a 20 de junho de 2018.

1.2 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO CNQA – 03 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização do curso nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais). No preço total estão incluídos:

- mão de obra especializada ou não;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação.
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- BDI

4.2 O curso terá carga horária de 16 (dezesseis) horas para a capacitação nos critérios PNQS Nível III – Revisão Haverá 01 (uma) turma com 30 (trinta) participantes. A turma IGS (Inovação da Gestão em Saneamento) terá carga horária de 8 (oito) horas e haverá 01 (uma) turma com 30 (trinta) participantes.



4.3 O pagamento será integral e efetuado em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer :

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – A-DDP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Disponibilizar o local onde será realizado o curso;
- b) Fornecer material de apoio ao curso, como projetor multimídia, computador, flip-chart, café, etc;
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se realização do curso a ser ministrado pela CNQA, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- b) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela contratação dos instrutores e por todas as suas despesas, como: passagens aéreas, instrutoria, traslados, alimentação e hospedagem;
- d) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.



CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

10.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

10.3 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais Legislações pertinentes.

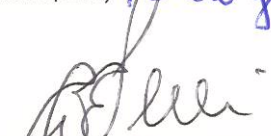
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

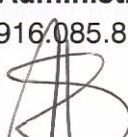
Vitória/ES, 18 de junho de 2018.



JOSE EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos da CESAN

CPF nº 055.029.357-44



P/ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA

Presidente da ABES

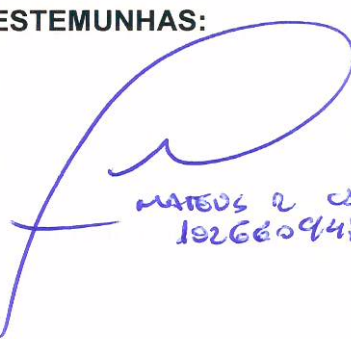
CPF nº 108.543.688-84

Walter P. Costa Jr.
Diretor Executivo
ABES Nacional

TESTEMUNHAS:

1)

2)



MATEUS R. COSTA
192660944-00

Maurício Miranda Leite
306.318.918-97

Vitória (ES), Sexta-feira, 29 de Junho de 2018.

Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal 5.302/2014, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos.

REF: Processo nº 2015.035877.

Vitória, 25 de Junho de 2018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor presidente da Cesan
Protocolo 407865

VIANA
RESUMO CONTRATO DE
PROGRAMA Nº 27022018

CONTRATANTES: Município de Viana-ES e o Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

OBJETO: Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sob regime de gestão associada em todo o território do município de Viana/ES, considerado zona urbana, conforme definição do PDM - Plano Diretor Municipal vigente. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Lei Municipal 2.931/2018, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (trinta) anos.

REF: Processo nº 2018.002921.

Vitória, 25 de Junho de 2018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor presidente da Cesan
Protocolo 407866

CONTRATO Nº 0092/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Hexis Científica LTDA.

OBJETO: Contrato de fornecimento para aquisição de Oxímetros de bancada para atendimento a demandas das áreas operacionais da CESAN.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 14.000,52.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: Processo nº 2017.008892.

Vitória, 28 de junho de 2018.

Elza de Abreu Costa

Gerente de Meio Ambiente

e Controle da Qualidade da

CESAN

Protocolo 407916

RESUMO DO CONTRATO - Nº
0100/2018

Proc. nº 2018.012312

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento

- CESAN.

MODALIDADE: Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, II, alínea f, da Lei 13.303/16.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES) - ATRAVÉS DO SEU COMITÊ NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO (CNQA).

OBJETO: CAPACITAR EMPREGADOS PÚBLICOS DE ALGUMAS UNIDADES DA CESAN ATRAVÉS DOS CURSOS DE GESTÃO CLASSE MUNDIAL - NÍVEL III - REVISÃO, EDIÇÃO 2018 E DE INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SANEAMENTO (IGS), TENDO COMO PROPÓSITO A INSCRIÇÃO NO PRÊMIO NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO (PNQS).

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 28 de junho de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 407947

Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -

Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -
AVISO DE RESULTADO
EDITAL FAPES/CAPEs Nº
11/2018

Programa Institucional de
Bolsas de Iniciação Científica
e Tecnológica do ES -

PÍBICES

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e homologação do resultado final do Edital, ad referendum do CCAF, estão publicados na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 28 de junho de 2018.

Jose Antonio Bof Buffon
Diretor-presidente da FAPES
Protocolo 407868

Resumo Termo de Outorga nº 152/18 Bolsa de Mestrado - Resolução 134/15 - PROCAP 16 - Substituição. Contratante: FAPES - Recursos: Funcitec. Bolsista: Isabella Machado Altoé. Parcelas: 11 (onze). Valor Mensal: tabela em vigor de bolsa de pós-graduação. Vigência: início em 01/07/18. Assinatura: 28/06/18. Processo: 82437190.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 408138

Resumo dos Termos de Compromisso - PROCAP 2017 - Edital FAPES/CAPEs Nº 07/2017 (Bolsas de Mestrado) Contratante: FAPES - Origem dos recursos: FUNCITEC. Valor Mensal: Conforme tabela em vigor de Bolsa de pós-graduação. Vigência: início em 01/07/2018. Data Assinatura: 28/06/2018.

Processo	Bolsista	T.C	Nº Parcelas	Tipo*
82527377	Sandra Regina Selino	66/18	08	ME
82527253	Caíque Araújo Siqueira	68/18	09	ME

*ME - Mestrado

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES.

Protocolo 408141

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -

RESUMO DE ORDEM DE
SERVIÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2017

Processo nº: 75570424.

Objeto: Prestação de serviço de externos de obras civis para manutenção de loteamentos e áreas de propriedade da SEDES/ SUPIN, incluindo mão de obra e materiais.

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.
Contratado: BR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA EPP.

Ordem de Serviço nº 002/18-05.

Período de execução: 29/06/2018 a 28/09/2018.

Valor: R\$ 12.020,58 (doze mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Vitória, 27 de junho de 2018.

Sergio M. Gianordoli
Subsecretário de Estado de Polos Industriais - SUPIN/SEDES
Protocolo 407851

Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 062, DE 26 DE JUNHO DE 2018. Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPEM/ES Nº 028 - Processo de solicitação de selos de requalificador de cilindros.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a Portaria SECONT Nº 210-S, de 20/10/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

RESOLVE:
Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPEM/ES Nº 028 - Processo de solicitação de selos de requalificador de cilindros, versão 01.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra

na página eletrônica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (<https://ipem.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AMARILDO SELVA LOVATO

Diretor Geral do IPEM-ES
Protocolo 407239

RESUMO DO SEXTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 9912353642

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.

DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogá-lo por 12 (doze) meses, de 09/07/2018 até 08/07/2019.

Vitória/ES, 12 de junho de 2018.

Amarildo Selva Lovato
Diretor Geral
Protocolo 408072

Banco de Desenvolvimento do
Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S/A -
BANDES

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00
LEILÃO ADMINISTRATIVO
FUNDAP Nº 217

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, torna público que fará realizar, no dia **19 de julho de 2018**, às 10:00h, na Av. Princesa Isabel, 54, 10º andar do Ed. Caparaó em Vitória-ES, leilão por servidor designado pela administração, do tipo maior lance ou oferta, para cessão dos direitos decorrentes dos contratos de financiamento FUNDAP, de que trata a Lei Estadual 5.245, de 03/07/96.

Eventuais esclarecimentos e informações poderão ser prestados pessoalmente por **Patrick Gomes Silva**, Coordenador da Célula de Crédito Corporativo e Fundap,